

Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1289/2008

DATA 08 / 05 / 2008

[Handwritten signature]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

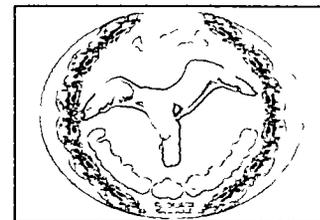
PROJETO DE LEI N.º 31 / 08

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DO GAIVOTA”, estabelecida à Beira Rio 631, Parque das Gaivotas, Nova Almeida - Serra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de Maio de 2008

[Handwritten signature]
ADIR PAIVA DA SILVA
Vereador - PDT



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA BLOCO
CARNAVALESICO UNIDOS DO GAIVOTA.
CNPJ 09.362.953/0001-74**

Off: nº 0001/08

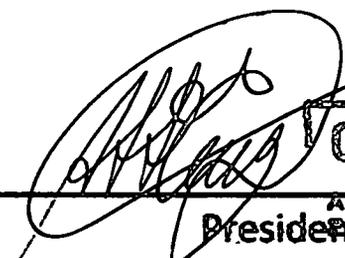
Ao: Excelentíssimo Vereador Adir Paiva

Assunto: Projeto de Lei

Data: 02/05/2008

Associação Recreativa Cultural e Esportiva Bloco Carnavalesco Unidos do Gaivota, com CNPJ Nº 09.362.953/0001-74, com sede provisória à Av. Beira Rio Nº 631 Parque das Gaivotas –Serra-ES, neste ato representado por seu presidente Antônio Amor Divino da Cruz, vem à presença de vossa excelência requerer que seja apresentado projeto de lei transformando nossa instituição em utilidade pública.

Respeitosamente agradecemos.


09.362.953/0001-74
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL
ESPORTIVA BLOCO CARNAVALESICO
UNIDOS DO GAIVOTA
AV. BEIRA RIO, 631
PARQUE DAS GAIVOTAS
SERRA-ES - CEP 29.182-436



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

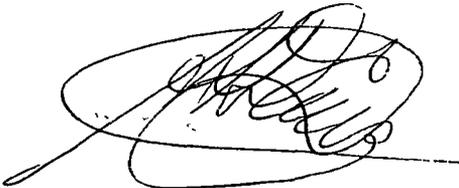
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.362.953/0001-74	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DO GAIVOTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV BEIRA RIO	NÚMERO 631	COMPLEMENTO	
CEP 29.182-436	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS GAIVOTAS	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2008	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia **19/02/2008** às **12:13:02** (data e hora de Brasília).

Voltar



Estatuto da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Bloco Carnavalesco Unidos do Gaivota

CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º - A Associação Recreativa Cultural e Esportiva Bloco Carnavalesco Unidos do Gaivota também identificada pela sigla, A.R.C.E.B C.U.G fundada em 06 de fevereiro de 2007 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Serra Estado de Espírito Santo na Avenida Beira Rio nº 631 Bairro Parque das Gaivotas.

Art 2º - A Associação tem por finalidade(s):

- I - Desenvolver atividades carnavalesca, cultural, artística, esportiva, assistencial, oportunizar a difusão de idéias, elemento de cultura, tradições e hábitos sociais visando desenvolvimento geral da comunidade voltados para as festas momêscas
- II - Oferecer mecanismo para a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer a cultura e o convívio social em um todo prestar inclusive serviço de utilidade publica dentro de suas possibilidades integrando-se aos serviços de assistência social sempre que for possível e necessário.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, entre pessoas idôneas.

Art 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

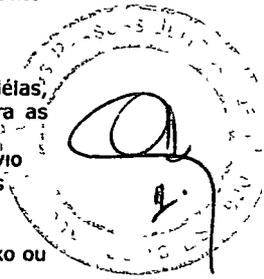
Art 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral,
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal



AVG

Art. 12 - A Assembléa Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 13 - Compete à Assembléa Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33,
- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar o regimento interno

Art. 14 - A Assembléa Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para.

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléa Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada.

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal,
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléa Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Paragrafo único - Qualquer Assembléa instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros

Paragrafo Único - O mandato da diretoria será de quatro anos, podendo se reeleger.

Art. 18 - Compete à Diretoria

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléa Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes,
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a assembléa geral,

Art. 19 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléa Geral.
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação,

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete o Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos,
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal,
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria,
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação,

Art 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art 27 - Compete ao Conselho Fiscal.

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art 29 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art 30 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art 31 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, instrumentos musicais, tecidos, roupas, bandeiras, ações e apólices de dívida pública

Art 32 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 33 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art 35 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia geral realizada no dia 06/02/2007

Serra Espirito Santo, em 06 de fevereiro de 2007.

Handwritten signature of José Eduardo Borges Costa
José Eduardo Borges Costa
 Presidente da Assembléia

Cartório Coriolano

Handwritten signature of Maria Celeste Pereira Pimentel
Maria Celeste Pereira Pimentel - Tabelião
 Sede Av Capitão Bley 1089 Nova Almeida Serra-ES Tel (27) 3252-3876
 Sucursal Av. João Saadi 902 s. 106/107 Jacaraípe Serra-ES (27) 3252-3876

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 ATOR DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ABZ 81820

Reconheço por ser o(a) titular(is) de JOSE EDUARDO BORGES DA COSTA, **
 e dou f. Esp. Test. de verdade.
 Nova Almeida, Serra-ES, 02 de outubro de 2007

Valor R\$: 3,00 Filipe Rogério Pimentel Advogado-Substituto Legal



Handwritten initials 'AX9'

[Handwritten Signature]
Fernanda de Oliveira Vieira
Secretária da Assembleia

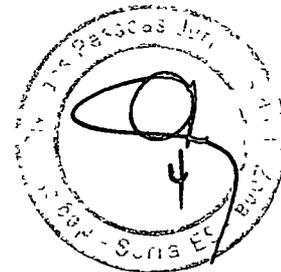
Cartório Coriolano

[Handwritten Signature]
Antônio Amor divino da Cruz
Presidente Eleito

Cartório Coriolano

ADVOGADO: Nome - Nº OAB- ASSINATURA

[Handwritten Signature]
AUG. DA SILVA



Maria Celeste Pereira Pimentel - Tabelião Autorizada

Sede Av. Capitão Bley 1089 Nova Almeida Serra-ES - Tel. (27) 3253-1627
Sucursal Av. Abdo Saadi 902 s/d 106/107 Jacaralpe Serra-ES - (27) 3252-8912/3252-3638

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de ANTONIO AMOR DIVINO DA CRUZ

.....
.....
.....

..... e dou t. Em test' da verdade.

Nova Almeida, Serra-ES, 24 de setembro de 2007

Valor R\$: 3,00

Filipe Ronaldo Pimentel Amorim-Substituto Legal



Selo de Fiscalização
STATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO
DE FIRMA

ABX 83057



Maria Celeste Pereira Pimentel - Tabelião Autorizada

Sede Av. Capitão Bley 1089 Nova Almeida Serra-ES - Tel. (27) 3253-1627
Sucursal Av. Abdo Saadi 902 s/d 106/107 Jacaralpe Serra-ES - (27) 3252-8912/3252-3638

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de FERNANDA DE OLIVEIRA VIEIRA

.....
.....
.....

..... e dou t. Em test' da verdade.

Nova Almeida, Serra-ES, 01 de outubro de 2007

Valor R\$: 3,00

Alina dos Santos Vieira-Escrevente Autorizado



Selo de Fiscalização
STATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO
DE FIRMA

ABX 83550



REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

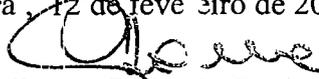
1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067
Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficial

PROTOCOLO Nº 0007105

REGISTRADO SOB Nº 0000438

NO LIVRO Nº A-028

Serra, 12 de fevereiro de 2008


Gilcênio Radicchi Rocha
Oficial Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067

Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala

Bel. Gilcênio Radicchi Rocha
Keller José de Almeida
Substitutos



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

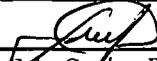
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1289/2008

DATA 08/05/2008



AO SR. Presidente
Em 08.05.2008


Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 55